



PREFEITURA DE AMPÉRE

UNIÃO, FORÇA E TRABALHO



LEI Nº 2040/2022

ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1781/2017, QUE INSTITUIU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMPÉRE PARA ADEQUAÇÃO DA ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CONFORME DETERMINAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Disnei Luquini, Prefeito do Município de Ampére-PR, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Ampére aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação do inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“II - contribuições previdenciárias dos inativos e pensionistas calculada sobre a parcela de proventos e das pensões por morte que supere 01 (um) salário mínimo vigente no País”.

Art. 2º Altera a redação dos incisos I, e § 3º e revoga § 4º do artigo 32 da Lei Complementar nº 1781/2017, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

“I – segurados, aposentados e pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) calculada sobre a sua remuneração de contribuição;

§ 4º - Revogado”

Art. 3º - Em atenção ao princípio da anterioridade nonagesimal previsto nos art. 149 § 1º c/c Art. 150, III, "c" da Constituição Federal de 1988, a exigibilidade do aumento da contribuição previdenciária de que trata esta Lei Complementar ocorrerá após decorridos 90 (noventa) dias da data da sua publicação.

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o caput deste artigo, a exigência das alíquotas de contribuição previstas nos incisos I e II do artigo 32 da Lei Complementar nº 1781/2017.

Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Ampére, 15 de março de 2022.

DISNEI LUQUINI
PREFEITO

DOUGLAS DIEMS MOROCKOSKI POTRICH
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO